HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- https://hu-ufjf.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.013625/2025-51

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra para **manutenção corretiva de instrumentais gerais e de videocirurgia, bem como reparo de endoscópios rígidos, semirrígidos e flexíveis**, para HU Brasil, unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro abaixo.

GRUPO 1 - SERVIÇOS DE INSTRUMENTAIS GERAIS

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Grupo 1	1	30327	3.3.90.39.17	Afiação e alinhamento em instrumentos de corte, como tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas as partes articuladas e de cortes, de forma a não comprometer a estrutura original da peça. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização em autoclave.	Unidade	400
	2	30327	3.3.90.39.17	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Pequeno: 0 cm à 15cm.	Unidade	100
	3	30327	3.3.90.39.17	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Médio: 15 cm à 25cm.	Unidade	100
	4	30327	3.3.90.39.17	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Grande: 25 cm em diante.	Unidade	100
	5	30327	3.3.90.39.17	Reposição: borboletas, molas, parafusos, pinos e travas, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deverá apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.	Unidade	200
				Reconstrução/Reparo		

	6	30327	3.3.90.39.17	de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, sem aplicação de solda.	Unidade	150
	7	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/Reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/ alinhamento original, com aplicação de solda inox em material construído em aço inox.	Unidade	150
	8	30327	3.3.90.39.17	Colocação e/ou troca de vídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda prata.	Unidade	150
	9	30327	3.3.90.39.17	Douração de cabos, com banho à base de ouro utilizados em tesouras com vídea e nos porta agulhas, para diferenciação dosinstrumentais especiais e específicos.	Unidade	100
	10	30327	3.3.90.39.17	Afiação de peças de materiais diversos, tais como: osteótomos, formões de lambotte, goivas, ruginas, entre outros. As tesouras tratadas no serviço 1 não estão incluídas.	Unidade	200

GRUPO 2 - SERVIÇOS DE INSTRUMENTAIS DE VIDEOCIRURGIA

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
	11	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - MANDRIL DE TROCARTE PIRAMIDAL, ROMBO E CÔNICO: remoção de mandril, afiação de arestas de corte e lapidação, polimento e teste de encaixe na bainha, restauração de mandril perfurado.	Unidade	30
	12	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - BAINHA DE TROCARTE: desmonte das válvulas e teste de estanqueidade, substituição de selos internos, reparo/substituição dos anéis de elastrômetros externos.	Unidade	30

	13	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/Reparo de instrumentais de Videocirurgia - EMPUNHADURAS DE PINÇAS DE VÍDEO EM AÇO COM OU SEM CREMALHEIRA: desmonte, limpeza, regulagem de gatilho alinhamento de cremalheira (quando houver), alinhamento da mola reposicionadora, polimento, alinhamento de flexor, inspeção de molas e pinos, e verificação da integridade e funcionamento do sistema rotatório. Substituição de porcas em PPSU e vedantes.	Unidade	50
	14	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/Reparo de instrumentais de Videocirurgia - EMPUNHADURAS DE PINÇAS DE VÍDEO EM POLÍMEROS PLÁSTICOS COM OU SEM CREMALHEIRA: desmonte, limpeza, regulagem de gatilho, alinhamento de cremalheira (quando houver), alinhamento da mola reposicionadora, polimento, alinhamento de flexor, inspeção de molas e pinos, veirificação da integridade e funcionamento do sistema rotatório. Substituição de porcas em PPSU e vedantes.	Unidade	50
	15	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/ Reparo de instrumentais de videocirurgia de envergadura rígida ou flexível- PINÇAS DE MANIPULAÇÃO, PINÇAS DE BIÓPSIA, PINÇAS DE CORPO ESTRANHO, PINÇA CISTOSCÓPICA (PARA CÁLCULO RENAL), TESOURAS, PROBE, PORTA AGULHAS, AFASTADORES, CLIPADORES, CÂNULAS DE DISSECÇÃO (HOOK), EMPURRADORES DE NÓ E ASPIRADORES: inspeção, regulagem de gatilho, ajuste, alinhamento, polimento, e/ ou jateamento.	Unidade	50

Grupo 2				Substituição de revestimentos autoclaváveis não condutivos, aplicação de videa, testes de funcionamento e reparo. Sem aplicação de solda.		
	16	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/ Reparo de instrumentais de videocirurgia de envergadura rígida ou flexível - PINÇAS DE MANIPULAÇÃO, PINÇAS DE BIÓPSIA, PINÇAS DE CORPO ESTRANHO, PINÇA CISTOSCÓPICA (PARA CÁLCULO RENAL), TESOURAS, PROBE, PORTA AGULHAS, AFASTADORES, CLIPADORES, CÂNULAS DE DISSECÇÃO (HOOK), EMPURRADORES DE NÓ E ASPIRADORES: inspeção, regulagem de gatilho, ajuste, alinhamento, polimento e/ ou jateamento. Substituição de revestimentos autoclaváveis não condutivos, aplicação de videa, testes de funcionamento e reparo. Com aplicação de solda	Unidade	50
	17	30327	3.3.90.39.17	Manutenção e reparo corretivo de HASTE INTERNA OU INSERTE incluindo a verificação da integridade, lubrificação e funcionamento do sistema de articulação distal, integridade do pino central da articulação distal, presença das travas de fixação ao tubo, integridade da extremidade distal e limpeza.	Unidade	30
	18	30327	3.3.90.39.17	Afiação de Tesouras Videolaparoscópicas, incluindo a lubrificação e o polimento (tesoura completa e haste interna ou inserte)	Unidade	30
	19	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/ Reparo de instrumentos de videocirurgia - AGULHA DE VERESS: soldagem do tubo de sucção, desobstrução, desmonte de conectores de passagem e teste de estranqueidade.	Unidade	20

	20	30327	3.3.90.39.17	Manutenção e reparo de TUBO DE PINÇA, com verificação da integridade do plugue (se houver), do funcionamento das travas internas, isolamento elétrico com substituição do revestimento caso necessário, integridade do conector metálico proximal e limpeza interna e externa do tubo	Unidade	50
	21	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/reparo, reposição de peças, borrachas, molas, roscas e porcas de instrumentais acessórios de videocirurgia e cirurgias endoscópicas - RESSECTOSCÓPIO, PONTE, ELEMENTO DE TRABALHO, REDUTOR DE TROCARTE, CAMISA DE TRABALHO, MANOPLA PARA LITOTRITOR). Incluindo caso se aplique, a lubrificação e o polimento.	Unidade	30

GRUPO 3 - SERVIÇOS DE INSTRUMENTAIS DE ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS, SEMIRRÍGIDOS E FLEXÍVEIS

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
	22	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios rígidos de 4MM: Troca de lentes e objetiva	Unidade	15
	23	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios rígidos de 4MM: Troca de lentes , objetiva, tubos e fibras	Unidade	15
	24	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios rígidos menor que 4MM: Troca de lentes e objetiva;	Unidade	10
	25	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios rígidos menor que 4MM: Troca de lentes, objetiva, tubos e fibras	Unidade	10
	26	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios rígidos de 10MM: Troca de lentes e objetiva	Unidade	15
	27	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios rígidos de 10MM: Troca de lentes , objetiva, tubos e fibras	Unidade	15
	28	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios rígidos de 5MM: Troca de lentes e objetiva	Unidade	1
	29	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios rígidos de 5MM: Troca de lentes , objetiva, tubos e fibras	Unidade	1
Grupo	30	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios especiais (nefroscópios, laringoscópios,	Unidade	10

3				spinescope): Troca de lentes e objetiva; prisma		
	31	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios especiais (nefroscópios, laringoscópios, spinescope): Troca de lentes , objetiva ,prisma, tubos e fibras	Unidade	10
	32	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios semi-rígidos (ureterorenoscópios): Troca de bando de imagem e objetiva	Unidade	5
	33	30327	3.3.90.39.17	Endoscópios semi-rígidos (ureterorenoscópios): Troca de bando de imagem , objetiva, tubos e fibras	Unidade	5
	34	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/reparo de cabos flexíveis e rígidos (CABO DE OPTITHERM, CABO DE DIATERMIA Mono e Bipolar). Reposição de conectores diversos.	Unidade	10
	35	30327	3.3.90.39.17	Reconstrução/ reparo de Cabos de Fibra ótica, diversos diâmetros e comprimentos.	Unidade	10

1.2.1. Caso haja divergência entre os descritivos dos itens neste Termo de Referência e Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência e Anexos.

1.2.2. Embora a natureza do Sistema de Registro de Preços não obriga o HU-UFJF à contratação efetiva dos itens registrados, estima-se que esta unidade hospitalar formalize, de imediato, contratação correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do quantitativo licitado.

1.2.3. A indicação dessa estimativa confere aos fornecedores maior previsibilidade quanto à demanda inicial, evidenciando uma expectativa concreta de execução contratual e permitindo a elaboração de propostas mais competitivas.

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 66533764);

1.3.2. Mapa de Gerenciamento de Riscos (Documento SEI nº 62764377);

1.3.3. Encarte A – Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI nº 60513178);

1.3.4. Encarte B – Instrumento de Medição do Resultado (Documento SEI nº 60513350);

1.3.5. Encarte C – Modelo de Declaração Formal de Vistoria (Documento SEI nº 60513425);

1.3.6. Encarte D – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Documento SEI nº 60513494);

1.3.7. Encarte E – Modelo de Proposta (Documento SEI nº 60513540); e

1.3.8. Encarte F – Termo de Recebimento (SEI nº 60513591).

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, conforme análise feita no Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 66533764).

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns** visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes do item X, Anexo I, do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0).

2.2. Classificação do objeto quanto à sua forma de contratação

2.2.1. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual, nos moldes do art. 191, inciso I do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 60058193).

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva de instrumentais cirúrgicos e de videocirurgia e endoscópios rígidos, semirrígidos e flexíveis, bem como prevê mecanismos de fiscalização e medição de desempenho, com relatórios mensais detalhados, inspeções fotográficas antes e depois dos serviços, e sistema de pontuação por falhas que pode impactar diretamente nos pagamentos e na continuidade contratual para o HU-UFJF. Como visto, a contratação representa uma medida técnica e economicamente vantajosa, promovendo a segurança do paciente, a continuidade dos serviços cirúrgicos e a otimização dos recursos públicos.

4.2. A execução ocorrerá por demanda, sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos. O julgamento e a adjudicação serão realizados separadamente por grupo, pelo menor valor global, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários dos itens que integram cada grupo.

4.3. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Embora o levantamento das necessidades e a elaboração das estimativas tenham sido feitas mediante análises criteriosas, poderão ocorrer eventuais alterações na demanda, visto que há possibilidade de aquisição de outros instrumentais durante o período dessa execução contratual e, tratando-se de manutenções corretivas, não há como prever esse tipo de ocorrência, além de que, por ser a primeira contratação em caráter continuado, não há histórico de execuções desses serviços que possam servir de estimativa de base.

4.4. Ademais, na contratação por preço unitário serão efetuados os pagamentos das quantidades efetivamente utilizadas, em caso de não realização das quantidades contratadas, não há de se falar em pagamento, o que torna esse tipo contratação economicamente mais vantajosa

4.5. Em resumo, os serviços a serem contratados incluem: restauração, reconstrução/reparo, metalização, douração, polimento, alinhamento, limpeza, ajustes, inserção ou substituição da videa , lubrificação, afiação, reposição de acessórios (parafusos, borboletas, outros), dependendo da peça a ser recuperada e do dano presente discriminado. Serviços de recuperação incluem regulagem, ajuste, alinhamento, polimento, jateamento e douração de cabos. Os serviços de manutenção abarcados nesta contratação têm por objetivo o restabelecimento de instrumentais cirúrgicos em condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos ocasionados pelo envelhecimento e desgaste natural dos mesmos, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, soldas, amolação, bem como substituição de peças, componentes que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo colaborador responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito, solução apresentada e peças /componentes substituídos.

4.5.1. Os serviços serão divididos em três grupos: Serviços de Instrumentais Gerais, Serviços de Instrumentais de Videocirurgia e Serviços de Instrumentais de Endoscópios Rígidos, Semirrígidos e Flexíveis.

4.5.2. A relação completa de serviços de cada item segue abaixo:

a) Grupo I - Serviços de Instrumentais Gerais

	Item	Descrição
Grupo 1	1	Afiação e alinhamento em instrumentos de corte, como tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas as partes articuladas e de cortes, de forma a não comprometer a estrutura original da peça. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização em autoclave.
	2	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Pequeno: 0 cm à 15cm.
	3	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Médio: 15 cm à 25cm.
	4	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Grande: 25 cm em diante.
	5	Reposição: borboletas, molas, parafusos, pinos e travas, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deverá apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.
	6	Reconstrução/Reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, sem aplicação de solda.
	7	Reconstrução/Reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/ alinhamento original, com aplicação de solda inox em material construído em aço inox.
	8	Colocação e/ou troca de vídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda prata.
	9	Douração de cabos, com banho à base de ouro utilizados em tesouras com vídea e nos porta agulhas, para diferenciação dos instrumentais especiais e específicos.
	10	Afiação de peças de materiais diversos, tais como: osteótomos, formões de lambotte, goivas, ruginas, entre outros. As tesouras tratadas no serviço 1 não estão incluídas.

b) Grupo II - Serviços de Instrumentais de Videocirurgia

	Item	Descrição
Grupo 2	11	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - MANDRIL DE TROCARTE PIRAMIDAL, ROMBO E CÔNICO: remoção de mandril, afiação de arestas de corte e lapidação, polimento e teste de encaixe na bainha, restauração de mandril perfurado.
	12	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - BAINHA DE TROCARTE: desmonte das válvulas e teste de estanqueidade, substituição de selos internos, reparo/substituição dos anéis de elastrômetros externos.
	13	Reconstrução/Reparo de instrumentais de Videocirurgia - EMPUNHADURAS DE PINÇAS DE VÍDEO EM AÇO COM OU SEM CREMALHEIRA: desmonte, limpeza, regulagem de gatilho alinhamento de cremalheira (quando houver), alinhamento da mola reposicionadora, polimento, alinhamento de flexor, inspeção de molas e pinos, e verificação da integridade e funcionamento do sistema rotatório. Substituição de porcas em PPSU e vedantes.
	14	Reconstrução/Reparo de instrumentais de Videocirurgia - EMPUNHADURAS DE PINÇAS DE VÍDEO EM POLÍMEROS PLÁSTICOS COM OU SEM CREMALHEIRA: desmonte, limpeza, regulagem de gatilho, alinhamento de cremalheira (quando houver), alinhamento da mola reposicionadora, polimento, alinhamento de flexor, inspeção de molas e pinos, veirificação da integridade e funcionamento do sistema rotatório. Substituição de porcas em PPSU e vedantes.
	15	Reconstrução/ Reparo de instrumentais de videocirurgia de envergadura rígida ou flexível- PINÇAS DE MANIPULAÇÃO, PINÇAS DE BIÓPSIA, PINÇAS DE CORPO ESTRANHO, PINÇA CISTOSCÓPICA (PARA CÁLCULO RENAL), TESOURAS, PROBE, PORTA AGULHAS, AFASTADORES, CLIPADORES, CÂNULAS DE DISSECÇÃO (HOOK), EMPURRADORES DE NÓ E ASPIRADORES: inspeção, regulagem de gatilho, ajuste, alinhamento, polimento, e/ ou jateamento. Substituição de revestimentos autoclaváveis não condutivos, aplicação de videa, testes de funcionamento e reparo. Sem aplicação de solda.
	16	Reconstrução/ Reparo de instrumentais de videocirurgia de envergadura rígida ou flexível - PINÇAS DE MANIPULAÇÃO, PINÇAS DE BIÓPSIA, PINÇAS DE CORPO ESTRANHO, PINÇA CISTOSCÓPICA (PARA CÁLCULO RENAL), TESOURAS, PROBE, PORTA AGULHAS, AFASTADORES, CLIPADORES, CÂNULAS DE DISSECÇÃO (HOOK), EMPURRADORES DE NÓ E ASPIRADORES: inspeção, regulagem de gatilho, ajuste, alinhamento, polimento e/ ou jateamento. Substituição de revestimentos autoclaváveis não condutivos, aplicação de videa, testes de funcionamento e reparo. Com aplicação de solda
	17	Manutenção e reparo corretivo de HASTE INTERNA OU INSERTE incluindo a verificação da integridade, lubrificação e funcionamento do sistema de articulação distal, integridade do pino central da articulação distal, presença das travas de fixação ao tubo, integridade da extremidade distal e limpeza.
	18	Afiação de Tesouras Videolaparoscópicas, incluindo a lubrificação e o polimento (tesoura completa e haste interna ou inserte)
	19	Reconstrução/ Reparo de instrumentos de videocirurgia - AGULHA DE VERESS: soldagem do tubo de sucção, desobstrução, desmonte de conectores de passagem e teste de estranqueidade.
	20	Manutenção e reparo de TUBO DE PINÇA, com verificação da integridade do plugue (se houver), do funcionamento das travas internas, isolamento elétrico com substituição do revestimento caso necessário, integridade do conector metálico proximal e limpeza interna e externa do tubo
	21	Reconstrução/reparo, reposição de peças, borrachas, molas, roscas e porcas de instrumentais acessórios de videocirurgia e cirurgias endoscópicas - RESSECTOSCÓPIO, PONTE, ELEMENTO DE TRABALHO, REDUTOR DE TROCARTE, CAMISA DE TRABALHO, MANOPLA PARA LITOTRITOR).

		Incluindo caso se aplique, a lubrificação e o polimento.

c) Grupo III - Serviços de Instrumentais de Endoscópios Rígidos, Semirrígidos e Flexíveis

	Item	Descrição
Grupo 3	22	Endoscópios rígidos de 4MM: Troca de lentes e objetiva
	23	Endoscópios rígidos de 4MM: Troca de lentes , objetiva, tubos e fibras
	24	Endoscópios rígidos menor que 4MM: Troca de lentes e objetiva;
	25	Endoscópios rígidos menor que 4MM: Troca de lentes, objetiva, tubos e fibras
	26	Endoscópios rígidos de 10MM: Troca de lentes e objetiva
	27	Endoscópios rígidos de 10MM: Troca de lentes , objetiva, tubos e fibras
	28	Endoscópios rígidos de 5MM: Troca de lentes e objetiva
	29	Endoscópios rígidos de 5MM: Troca de lentes , objetiva, tubos e fibras
	30	Endoscópios especiais (nefroscópios, laringoscópios, spinescope): Troca de lentes e objetiva; prisma
	31	Endoscópios especiais (nefroscópios, laringoscópios, spinescope): Troca de lentes , objetiva ,prisma, tubos e fibras
	32	Endoscópios semi-rígidos (ureterorenoscópios): Troca de bando de imagem e objetiva
	33	Endoscópios semi-rígidos (ureterorenoscópios): Troca de bando de imagem , objetiva, tubos e fibras
	34	Reconstrução/reparo de cabos flexíveis e rígidos (CABO DE OPTITHERM, CABO DE DIATERMIA Mono e Bipolar). Reposição de conectores diversos.
	35	Reconstrução/ reparo de Cabos de Fibra ótica, diversos diâmetros e comprimentos.

4.6. **Requisitos da prestação e aceitação do serviço**

4.6.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada e entregues no Hospital Universitário de Juiz de Fora (HU-UFJF), em local indicado pela equipe de fiscalização, mediante o atendimento das seguintes condições:

4.6.1.1. A empresa contratada deverá atender a requisitos técnicos rigorosos, incluindo a licença sanitária, vínculo técnico comprovado, equipe qualificada com treinamento anual e atestados de capacidade técnica compatíveis.

4.6.1.2. O número de lote existente deverá ser mantido; se não for possível, deverá ser regravado.

4.6.1.3. Coletas e devoluções agendadas com responsável do CME/HU-UFJF.

4.6.1.4. Emissão de relatório em duas vias com a relação de todos os instrumentais e/ou itens/partes a serem retirados das dependências do Hospital assinados pela Contratada e pela Contratante, contendo aprovação do responsável técnico pelo instrumental e/ou item/parte com autorização expressa do gestor do contrato.

4.6.1.5. A responsabilidade pelas despesas com a remoção e transporte dos instrumentais e/ou itens/partes para qualquer local externo às dependências do HU-UFJF, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, será exclusiva da Contratada.

4.6.1.6. A coleta e entrega dos materiais será realizada pela Contratada, com prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço, considerando a coleta, manutenção e retorno, sendo obrigatória a utilização de equipe especializada para retirada e entrega dos materiais.

4.6.1.7. Nos casos de manutenção classificados como de alta complexidade pela Contratada e Contratante, ou nos casos em que o fornecimento de peças dependa de importação, o prazo de entrega dos instrumentais será negociado entre as partes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis contados a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço.

4.6.1.7.1. Compreende-se manutenção de alta complexidade aquela realizada em instrumentais utilizados em vídeocirurgia que venham a exigir desmontagem completa, micro-solda, calibração micrométrica ou substituição de componentes vedantes e lentes.

4.6.1.8. A Contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários após a realização de manutenção corretiva a fim de eliminar/corrigir defeitos, além de assegurar o adequado e pleno funcionamento dos instrumentais cirúrgicos.

4.6.1.9. Ao final de cada serviço de manutenção corretiva, a contratada deverá devolver os instrumentais e/ou itens/partes na presença de membro da equipe de fiscalização da contratante e nas dependências desta, além de emitir relatório com a descrição dos defeitos apresentados nos instrumentais, serviços efetuados, e, se for o caso, de peças repostas e/ou substituídas, devendo o mesmo ser assinado pelas partes.

4.6.1.10. Após a devolução dos itens, os instrumentais deverão ter garantia de perfeito funcionamento de, no mínimo, 90 (noventa) dias, com todas as peças inclusas. Sendo, garantia mínima de 1 ano para materiais de aço inox (salvo tesouras), contados da data gravada.

4.6.1.10.1. A expressão "data gravada" refere-se ao marco inicial documentalmente verificável para a contagem da

garantia e que será iniciado na data de recebimento dos instrumentais pelo CME do HU-UFJF após manutenção realizada.

4.6.1.11. Quando a vida útil de algum instrumental não proporcionar qualidade aos serviços descritos e for inviável sua recuperação, a empresa prestadora do serviço deverá emitir relatório técnico à contratante. Caso o instrumental não seja passível de manutenção, a Contratada deverá apresentar relatório técnico evidenciando a constatação e indicando os pontos de envelhecimento/desgaste que inviabilizam a manutenção ou recuperação. E, no caso de instrumentais sem viabilidade técnica, serão devolvidos sem custo. O retorno poderá ser feito quando for a Contratada retornar outros instrumentais ou quando pegar novos para realizar a manutenção.

4.6.1.12. Antes de executar uma manutenção, a Contratada deverá solicitar a autorização da execução à Contratante, informando o procedimento a ser realizado e qual o valor do custo correspondente àquele procedimento.

4.6.1.13. A Contratada deverá realizar através da manutenção, toda substituição de peças cuja vida útil esteja esgotada ou que apresentem desconformidades com as características originais.

4.6.1.14. A Contratada deverá providenciar a devolução do instrumental e o recolhimento do instrumental sempre de posse de documento emitido pela Contratante que permite seu transporte e deslocamento.

4.7. **Responsabilidade das partes**

4.7.1. Compete à empresa contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, bem como equipamentos, ferramentas e insumos adequados à execução dos serviços de manutenção de instrumentais, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma contínua, segura e em conformidade com os padrões técnicos, as recomendações dos fabricantes e a legislação sanitária vigente. Cabe à contratada garantir a qualidade e a confiabilidade das manutenções realizadas, incluindo o adequado suporte técnico e a conservação dos recursos utilizados, de modo a evitar falhas funcionais ou indisponibilidade dos instrumentais. Ao término de cada intervenção, deverá emitir relatórios técnicos detalhados, assegurando a rastreabilidade, o registro histórico dos serviços executados e a adequada documentação para fins de controle, auditoria e segurança assistencial.

4.7.2. Compete à contratante assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços de manutenção de instrumentais cirúrgicos e de videocirurgia e endoscópios rígidos, semirrígidos e flexíveis, incluindo a disponibilização dos materiais a serem mantidos em condições apropriadas de identificação, monitoramento e encaminhamento. Cabe à contratante definir e comunicar as demandas de manutenção, bem como garantir o cumprimento dos fluxos internos estabelecidos, o acesso da contratada às dependências pertinentes e a observância das normas institucionais de biossegurança. É também responsabilidade da contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, analisar os relatórios técnicos emitidos, manter os registros arquivados e comunicar eventuais não conformidades, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança do processo assistencial.

4.8. **Qualificação técnica**

4.8.1. Considerando o caráter altamente especializado da manutenção de instrumentais cirúrgicos, a exigência de qualificação técnica deve ser preservada de forma proporcional e devidamente fundamentada, contemplando a comprovação de experiência prévia em manutenção de produtos para saúde, a capacitação específica da equipe técnica e a disponibilidade de equipamentos e ferramentas compatíveis com a complexidade dos materiais atendidos. Tais requisitos são essenciais para assegurar a funcionalidade dos instrumentais, a segurança assistencial e a conformidade com as recomendações dos fabricantes e normas sanitárias vigentes, não sendo recomendável sua flexibilização, sob pena de aumento dos riscos técnicos e regulatórios.

4.9. **Riscos da contratação e sua mitigação**

4.9.1. A contratação de serviços terceirizados para a manutenção de instrumentais cirúrgicos envolve riscos que devem ser devidamente identificados e gerenciados, destacando-se a possibilidade de execução inadequada da manutenção, descumprimento de recomendações dos fabricantes, falhas na rastreabilidade e não conformidades sanitárias, com potencial impacto direto na segurança do paciente e na continuidade assistencial. Adicionalmente, há riscos relacionados à dependência do prestador, ao cumprimento de prazos, à qualidade dos registros técnicos e à integridade dos instrumentais durante o transporte e manuseio externo. Tais riscos podem ser mitigados mediante a definição rigorosa de requisitos técnicos no instrumento convocatório, qualificação criteriosa da contratada, supervisão por responsável técnico habilitado, acompanhamento sistemático da execução contratual, exigência de relatórios técnicos detalhados e aplicação de mecanismos de controle e penalidades previstos contratualmente.

4.10. **Do rol de documentos minimamente necessários:**

4.10.1. Licença ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal contemplando manutenção de instrumentos cirúrgicos e manutenção de equipamentos médico-hospitalares (videocirurgia/endoscopia)

4.10.2. Responsável Técnico formalmente designado com documento de nomeação do responsável técnico, comprovando o vínculo com a empresa

4.10.3. Comprovação de Qualificação Técnica com atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas e comprovação de experiência prévia em manutenção de instrumentais cirúrgicos, videocirurgia e endoscópios rígidos, semirrígidos e flexíveis

4.10.4. Comprovação de infraestrutura e equipamentos com declaração ou relatório técnico descrevendo: espaço físico adequado, ferramentas e equipamentos específicos e condições de segurança e organização

4.10.5. Declaração de conformidade regulatória expressa de que respeita recomendações dos fabricantes, não descaracteriza produtos para saúde e atua conforme legislação sanitária vigente

4.11. **Garantia Contratual**

4.11.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços de manutenção executados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos mínimos necessários à contratação, abrangendo as exigências técnicas, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, de forma a atender às necessidades do HU-UFJF/HU Brasil, a fim de assegurar a qualidade da prestação e

garantir a observância da legislação aplicável são os previstos a seguir.

5.2. **Da sustentabilidade**

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.1.1. Priorizar a extensão da vida útil dos instrumentais, por meio de manutenções corretivas adequadas, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e novas aquisições.

5.2.1.2. Utilizar insumos, peças e materiais de reposição de forma racional, evitando desperdícios e assegurando compatibilidade com as especificações dos fabricantes e normas sanitárias.

5.2.1.3. Adotar práticas que minimizem a geração de resíduos, especialmente resíduos de produtos para saúde, promovendo a reutilização segura de instrumentais sempre que tecnicamente possível.

5.2.1.4. Garantir a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os serviços de manutenção, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

5.2.1.5. Reduzir impactos ambientais associados ao transporte, por meio de planejamento logístico eficiente para coleta e devolução dos instrumentais, evitando deslocamentos desnecessários e emissões associadas ao transporte.

5.2.1.6. Observar rigorosamente as normas de biossegurança e segurança do trabalho, reduzindo riscos ocupacionais e ambientais decorrentes do uso de produtos químicos e do manuseio dos instrumentais.

5.2.1.7. Manter documentação e registros que assegurem a rastreabilidade das manutenções, permitindo o controle do ciclo de vida dos instrumentais e contribuindo para uma gestão mais sustentável dos bens públicos.

5.2.1.8. Atuar em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e trabalhista aplicável, assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável.

5.2.1.9. Planejamento logístico eficiente, com racionalização das rotas de coleta e devolução dos instrumentais, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões associadas ao transporte.

5.2.2. Deve-se atentar também, no aspecto da sustentabilidade econômica, para:

5.2.2.1. Racionalização dos gastos públicos, por meio da recuperação e reutilização de instrumentais cirúrgicos de alto valor aquisitivo, reduzindo a necessidade de novas aquisições.

5.2.2.2. Priorização da manutenção qualificada como alternativa à substituição, garantindo melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos bens.

5.2.2.3. Otimização dos recursos orçamentários, com execução dos serviços conforme a demanda efetiva, evitando despesas desnecessárias.

5.2.2.4. Redução de custos indiretos, tais como atrasos, cancelamentos de cirurgias e interrupções da rotina assistencial decorrentes da indisponibilidade de instrumentais.

5.2.2.5. Maior previsibilidade orçamentária, possibilitada por contratos padronizados, registros históricos de manutenção e melhor planejamento financeiro da instituição.

5.2.2.6. Eficiência operacional do CME e do centro cirúrgico, contribuindo para maior produtividade institucional e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais.

5.2.2.7. Gestão eficiente do patrimônio público, assegurando rastreabilidade, controle e conservação dos instrumentais ao longo do tempo.

5.2.2.8. Seleção da proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor preço imediato, mas os custos e benefícios associados à qualidade da manutenção.

5.3. **Do comodato**

5.3.1. Não haverá itens em regime de comodato para presente contratação.

5.4. **Da subcontratação**

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que não foram identificadas etapas passíveis de subcontratação no serviço.

5.5. **Da participação de consórcios**

5.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação considera o parcelamento do objeto em três grupos tecnicamente delimitados e a ausência de necessidade de reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras complementares para a execução dos serviços, não se identificando benefício concorrencial ou operacional decorrente da participação consorciada.

5.6. **Da garantia da execução**

5.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.6.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.6.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a

preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.6.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.6.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.6.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.6.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.6.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

5.6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.6.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

5.6.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA;

5.6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.6.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

5.6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

5.6.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.6.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.6.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

5.6.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.6.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.6.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.6.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.6.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.6.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.6.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5.7. **Do Preposto**

5.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.7.2. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no HU-UFJF/HU Brasil.

5.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. **Da transição contratual**

5.8.1. Não há necessidade de realização de transição contratual com transferência de conhecimentos, tendo em vista que a execução do objeto não demanda conhecimentos específicos ou customizados a serem repassados entre contratadas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Do início da execução dos serviços

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme **Encarte A (Documento SEI nº 60513178)** de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento.

6.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

6.1.3. Os serviços serão demandados de forma parcelada, mediante emissão de ordem de serviço conforme **Encarte A (Documento SEI nº 60513178).**

6.2. Da reunião inicial e das comunicações

6.2.1. Antes do início da prestação dos serviços a Contratada em data e local a acordar com a equipe de fiscalização deverá realizar reunião inicial para apresentação de informações relevantes para prestação dos serviços, que poderá ser realizada de forma remota.

6.2.2. Os pedidos de informações e documentos realizados para fins de alteração ou prorrogação contratual realizados pela Unidade de Contratos ou pelo Gestor do Contrato deverão ser atendidos no prazo determinado na comunicação realizada ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis na ausência de prazo específico.

6.3. Do prazo de execução dos serviços

6.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, observando também o prazo de execução nos casos específicos mencionados no item 4.6.1.7.

6.4. Local e horário da prestação dos serviços

6.4.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada, sendo a coleta/devolução dos instrumentais realizada no seguinte endereço:

6.4.1.1. **CENTRAL E MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO UNIDADE DOM BOSCO** - SUBSOLO - localizada na Avenida Eugênio do Nascimento, s/n°, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora - MG;

6.4.2. Os serviços serão prestados no horário de serviço da Contratada, sendo a coleta/devolução dos instrumentais realizados no seguinte horário: 09h às 12h00

6.5. Rotinas a serem cumpridas

6.5.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas pela Contratada:

6.5.1.1. Retirada, recebimento, identificação e registro dos instrumentais a serem manutenidos, assegurando rastreabilidade e controle do material encaminhado.

6.5.1.2. Avaliação técnica inicial para identificação de não conformidades, definição do tipo da manutenção corretiva necessária e estimativa de prazo de execução.

6.5.1.3. A realização da manutenção ficará condicionada à solicitação e aprovação prévia do CME.

6.5.1.4. Execução das manutenções conforme escopo contratado, incluindo inspeções funcionais, ajustes mecânicos, afiação, reparos, substituição de componentes e demais intervenções permitidas, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e normas vigentes.

6.5.1.5. Utilização de ferramentas, insumos e peças adequadas, garantindo a integridade, funcionalidade e segurança dos instrumentais.

6.5.1.6. Realização de inspeção final e testes funcionais após a manutenção, assegurando a plena condição de uso dos materiais.

6.5.1.7. Emissão de relatórios técnicos detalhados, contendo identificação do instrumental, serviços executados, data, responsável técnico e conclusões da intervenção.

6.5.1.8. Devolução dos instrumentais à contratante dentro dos prazos estabelecidos, em condições adequadas para reintegração ao fluxo do CME.

6.5.1.9. Cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e de sustentabilidade ambiental aplicáveis durante todas as etapas da execução contratual.

6.6. Materiais a serem disponibilizados

6.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.6.1.1. Ferramentas, equipamentos e dispositivos específicos para manutenção de instrumentais cirúrgicos, incluindo instrumentos para inspeção funcional, alinhamento, afiação, soldagem técnica, ajustes mecânicos, desmontagem e remontagem segura dos materiais;

6.6.1.2. Peças de reposição, componentes e acessórios compatíveis com os instrumentais, tais como parafusos, molas, vídeos, revestimentos, empunhaduras, tubos, pinos e demais itens indispensáveis à recuperação da funcionalidade, observadas as recomendações dos fabricantes;

6.6.1.3. Insumos técnicos de uso recorrente, como lubrificantes apropriados, agentes anticorrosivos, materiais abrasivos controlados, produtos de limpeza técnica e polimento, adequados ao aço cirúrgico e demais materiais constitutivos dos instrumentais;

6.6.1.4. Equipamentos e materiais específicos para manutenção de instrumentais gerais, de videocirurgia e endoscópios rígidos, semirrígidos e flexíveis, incluindo ferramentas de precisão, dispositivos ópticos e componentes compatíveis com sistemas endoscópicos e laparoscópicos, a depender do objeto contratado;

6.6.1.5. Materiais de identificação, rastreabilidade e controle, tais como etiquetas, gravação a laser ou eletroquímica, sistemas de marcação visual e registros que garantam o histórico das manutenções executadas;

6.6.1.6. Materiais de acondicionamento e transporte seguro, assegurando a integridade física, a proteção contra danos mecânicos e a preservação do instrumental durante coleta, manutenção e devolução;

6.6.1.7. Equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de biossegurança, de uso obrigatório pela equipe técnica, garantindo segurança ocupacional e sanitária durante a execução dos serviços; e

6.6.1.8. Ferramentas e recursos tecnológicos de apoio à gestão e documentação, necessários à emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos, sistemas de controle e rastreabilidade das intervenções realizadas.

6.7. **Especificação da garantia do serviço**

6.7.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Sendo que, no caso de materiais de aço inox (salvo tesouras), haverá a garantia complementar à garantia legal mínima de 1 ano, contados da data gravada.

6.7.2. A Contratada será responsável pela reexecução dos serviços porventura não entregues ou entregues com defeito, vícios ou não compatíveis com as especificações originais do equipamento.

6.7.3. Na reexecução de serviços, a reposição de peças será por outras com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, e sem custo adicional.

6.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.8.1.1. Adequada devolução dos instrumentais sob custódia: Ao término da execução contratual, a contratada deverá promover a devolução integral dos instrumentais sob sua custódia, devidamente identificados, conferidos e acondicionados, assegurando sua integridade física e funcional, de forma a evitar extravios, danos ou prejuízos à rotina assistencial;

6.8.1.2. Regularização documental: Deverá ser realizada a entrega e consolidação de toda a documentação referente à execução do contrato, incluindo relatórios técnicos, registros de manutenção, histórico das intervenções e termos de recebimento e devolução, garantindo a rastreabilidade e a conformidade administrativa e regulatória, e;

6.8.1.3. Encerramento ordenado das atividades: O encerramento do contrato deverá ocorrer de maneira organizada, com finalização das manutenções em andamento, devolução dos materiais e documentos e alinhamento com a contratante, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais e a adequada transição administrativa, quando aplicável.

6.9. **Do controle e fiscalização da execução**

6.9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 207 e 209 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh;

6.9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh;

6.9.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 228 e 229 do

Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh;

6.9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

6.9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Encarte B (Documento SEI nº 60513350)**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.9.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.9.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.9.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.9.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.9.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

6.9.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.9.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.9.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

6.9.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

6.9.21. Eventuais divergências ou incompatibilidades entre as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual, no que se refere ao modelo de gestão do contrato, serão dirimidas pela prevalência das cláusulas e condições previstas no instrumento contratual.

6.9.22. A indicação da equipe de gestão e fiscalização da futura contratação será a seguinte:

FUNÇÃO	EMPREGADO(A) OU SERVIDOR(A)	CPF	SIAPE
GESTOR(A) DO CONTRATO	CAMILA SILVA TORRES MILITÃO	080.808.716-98	2300436
FISCAL TÉCNICO TITULAR DO CONTRATO	TAMILA CRISTINY SILVA RIBEIRO PORTES	068.252.006-31	2260837
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO DO CONTRATO	MARCELA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO	099.473.166-37	3001924

6.10. **Da Quitação Contratual**

6.10.1. Ao final da Execução Contratual, a Contratada deverá assinar o Termo de Quitação, que integrará a documentação de encerramento da contratação e de instrução da liquidação da despesa.

6.10.1.1. A eventual não assinatura do Termo de Quitação pela Contratada não prejudicará, por si só, o processamento da liquidação e do pagamento dos valores regularmente devidos, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das sanções contratuais que poderão ser aplicadas, conforme o disposto neste Termo de Referência.

6.10.1.2. O Termo de Quitação deverá detalhar todas as obrigações ainda pendentes entre as partes, evidenciando o cumprimento integral dos compromissos assumidos pela Contratada e Contratante ao longo da execução contratual.

7. **DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

7.1. **Do recebimento e aceitação do objeto**

7.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente à efetiva prestação dos serviços;

7.1.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.1.1.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento do objeto.

7.1.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir dos relatórios dos fiscais e da emissão da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento do objeto, conforme **Encarte F (Documento SEI nº 60513591),** ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

7.1.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.1.3. Passado os 5 (cinco) dias úteis a fiscalização deverá solicitar a comunicação do Gestor do Contrato para que a empresa emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

7.1.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. **Do pagamento**

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados;

7.2.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/ME nº 77/2022, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto da NFS-e;

7.2.1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 84 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da NFS-e.

7.2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento do objeto da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços;

7.2.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado por meio de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.2.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços;

7.2.3.1. A emissão da NFS-e será precedida da análise dos fiscais do contrato;

7.2.3.2. As NFS-e poderão ser parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado ou à parcela do serviço que foi executada, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês em que ocorreu a prestação dos serviços;

7.2.3.3. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada;

7.2.3.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato *.pdf*.

7.2.3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

7.2.3.5.1. A Contratada que possua domicílio em Juiz de Fora, deverá utilizar o código municipal de contribuintes (CMC) de número 153.997/00-1, vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 15.126.437/0025-10. O número deverá ser informado exclusivamente como dado cadastral da contratante, na condição de tomadora do serviço, e não como inscrição municipal da contratada;

7.2.3.5.2. A Contratada deverá a apresentar a NFS-e com a descrição do objeto em conformidade com o contrato, de modo a permitir a conferência e o correto processamento do pagamento;

7.2.3.5.3. Ocorrendo o fornecimento de peças e outras partes a serem empregadas na prestação do serviço (serviços faturados por meio do código 14.01 e do 14.03), é obrigatório a emissão de nota fiscal de fornecimento de mercadoria, assim haverá duas emissões de notas fiscais, uma nota fiscal com a prestação de serviço tributada pelo ISS, que será o valor da mão de obra do serviço realizado, e outra nota fiscal de venda de mercadoria tributada pelo ICMS.

7.2.3.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da contratação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente);

7.2.3.7. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MP nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;

b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;

c) o valor a pagar;

d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;

e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;

f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da contratação que deu origem ao contrato;

g) o prazo de validade;

h) os dados do contrato;

i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3.8. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 7.2.3.7, letra “f”, desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da contratação, observando condicionar o faturamento à prévia anuência da contratante, à regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento emitente e à compatibilidade entre o CNPJ indicado no documento fiscal, a operação executada e a legislação tributária aplicável.

7.2.3.8.1. Eventual alteração superveniente do estabelecimento responsável pela execução contratual observará a Orientação Normativa AGU n.º 66/2020, inclusive quanto à avaliação das repercussões tributárias, à ausência de prejuízo ou ônus adicional para a HU Brasil, à redução proporcional do valor contratual se houver diminuição dos custos e à formalização por termo aditivo.

7.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0);

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

7.2.5. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa;

7.2.6. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

7.2.7. O documento fiscal será emitido com base nos serviços efetivamente executados, recebidos e medidos no período, calculados pelos preços unitários contratados, após a aplicação dos ajustes decorrentes do IMR ou instrumento substituto;

7.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2.9. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

7.2.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.11. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos

processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.15. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

7.2.15.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF/HU Brasil, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicaf, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

7.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

7.2.16.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.2.16.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.2.16.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

7.2.16.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.2.16.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

7.2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2.18. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade (SCONT) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.2.19. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após findar dos prazos definidos neste item, a Contratada poderá entrar em contato com ao Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

7.2.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**, caracterizada pela contratação por preço certo de unidades determinadas, sendo o pagamento efetuado com base nas quantidades efetivamente executadas, conforme medições realizadas pelo HU-UFJF/HU Brasil, conforme art. 9º, inciso I do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh.

8.2. A presente contratação possui caráter estimativo, cuja execução ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Contratante, não havendo garantia de consumo mínimo ou integral dos quantitativos estimados durante a vigência contratual.

9. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

9.1. **Do instrumento vinculativo**

9.1.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano;

9.1.2. A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, mediante a necessidade, vantajosidade do preço e anuência do fornecedor;

9.1.3. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes; e

9.1.4. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

9.1.5. O termo de contrato resultante da ARP se limitará ao saldo de quantitativo existente no momento da contratação e possuirá valor estimativo remanescente, com a consequente solicitação de parte ou de todo o quantitativo estimado dos bens contratados, desde que não se descaracterize a necessidade permanente definidora da contratação de natureza continuada.

9.1.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de 2 (dois) dias, contados da disponibilização para assinatura pela Unidade de Contratos.

9.2. **Da formalização das obrigações**

9.3. As obrigações decorrentes deste procedimento de seleção do fornecedor serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh.

9.3.1. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF/HU Brasil, após encerrada a fase seleção do fornecedor;

9.3.2. O Contrato administrativo deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da disponibilização para assinatura pela Unidade de Contratos.

9.4. Vincula-se a presente contratação, para fins de reajuste inflacionário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

9.5. As sanções pecuniárias eventualmente cabíveis observarão os seguintes percentuais:

MODALIDADE	PRAZO/CONDIÇÃO	PERCENTUAL
MULTA MORATÓRIA	Até 15º dia	0,2% (dois décimos por cento) - sobre o valor da parcela inadimplida
MULTA MORATÓRIA	Após 15º dia	0,5% (cinco décimos por cento) - sobre o valor da parcela inadimplida
MULTA COMPENSATÓRIA	Compensatória, para a inexecução parcial do contrato	10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação
MULTA COMPENSATÓRIA	Compensatória, para a inexecução total do contrato	20% (vinte por cento) sobre o valor anual da contratação

9.5.1. A aplicação de sanções administrativas reger-se-á pelas condições e disposições estabelecidas na Minuta de Contrato desta contratação.

9.6. **Adesão à Ata de Registro de Preços**

9.6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do HU-UFJF, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh e no Decreto nº 11.462/2023;

9.6.2. Justifica-se a permissão de adesão à ata de registro de preços para mitigar riscos ocasionados por rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, entre outros;

9.6.3. A possibilidade de adesão auxilia os hospitais a garantir rapidez e agilidade nas contratações, possibilitando a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser realizados somente em casos excepcionais.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **Do enquadramento legal e da modalidade adotada**

10.1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh, sendo adotada a modalidade denominada **pregão**, na forma **eletrônica**.

10.2. **Do modo de disputa**

10.2.1. A presente contratação adotará o modo de disputa **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos ou sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado no instrumento convocatório.

10.3. **Do critério de julgamento**

10.3.1. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo menor valor global de cada grupo, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários dos respectivos itens.

10.3.1.1. Será admitida a apresentação de proposta para um ou mais grupos, sendo obrigatória a cotação de todos os itens integrantes do grupo disputado.

10.4. **Do intervalo mínimo entre lances**

10.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1%.

10.5. **Do tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**

10.5.1. O serviço de manutenção de instrumentais cirúrgicos se trata de serviço técnico de elevada complexidade, que envolve a manutenção de produtos para a saúde classificados como críticos, demandando mão de obra altamente especializada, experiência comprovada, equipamentos e ferramentas específicas, bem como estrutura operacional compatível com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. Essas características, por sua própria natureza, limitam o universo de prestadores aptos à execução segura e regular do serviço, tornando necessária a ampliação do campo competitivo para assegurar a contratação mais vantajosa.

10.5.2. Nesse contexto, a adoção de tratamento diferenciado com exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, com potencial prejuízo à qualidade técnica do serviço contratado, contrariando os princípios da isonomia, da eficiência, da segurança do paciente e da busca da proposta mais vantajosa.

10.5.3. Considerados os valores estimados de cada grupo e a forma de adjudicação prevista, não se aplica à presente contratação a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 48, inciso I, da Lei

Complementar nº 123/2006.

10.5.4. Também não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível.

10.5.5. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Das condições de participação

11.1.1. Formalização de declaração de não enquadramento na hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh e no art. 18, XI, da Lei nº 15.321, de 31 de Dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

11.1.2. Formalização de proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com este instrumento, na forma do modelo previsto no **Encarte E (Documento SEI nº 60513540).**

11.1.3. As demais condições de participação serão detalhadamente estabelecidas no Edital da contratação, em estrita observância à legislação vigente e às disposições deste Termo de Referência.

11.2. Da vistoria

11.2.1. As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

11.2.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

11.2.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes à Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado por meio do telefone 4009-5349 ou 4009-5156 ou pelo e-mail ubcme.hu-ufjf@hubrasil.gov.br que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

11.2.3.1. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito;

11.2.3.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

11.2.3.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante;

11.2.3.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.2.4. As licitantes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme instruções do **Encarte C (Documento SEI nº 60513425)**;

11.2.5. Não tendo sido feita a vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Vistoria constante do **Encarte D (Documento SEI nº 60513494)**;

11.2.6. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade;

11.2.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.2.7.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.2.8. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos;

11.2.9. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.3. Das condições para contratação do fornecedor

11.3.1. Da habilitação jurídica

11.3.1.1. **Alvará Sanitário** emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

11.3.1.1.1. Caso o Alvará esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento.

11.3.1.1.2. Caso a licitante seja dispensada do Alvará, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção ou declaração de disponibilidade da licença ou ainda declaração de que a licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração.

11.3.2. Da qualificação econômico-financeira

11.3.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

11.3.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

11.3.2.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

b) SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

c) LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.3.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.3.2.3.1. A escolha do percentual de 10% justifica-se pelo valor estimado da contratação em tela, que implica em valor plenamente viável de ser obtido pelos licitantes em termos de patrimônio líquido;

11.3.2.3.2. A previsão do percentual tomou por referência o previsto no Anexo VII-A "Diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório"**,** da Instrução Normativa nº 005/2017 SEGES/ME.

11.3.2.4. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.3. **Da qualificação técnica**

11.3.3.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 01 (um) ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta contratação.

11.3.3.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.3.3.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3.3.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano será aceito o somatório de atestados.

11.3.3.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto.

11.3.3.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3.3.1.6. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.3.3.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando exigível em razão da atividade básica ou do serviço preponderante objeto da contratação.

11.3.3.3. Apresentação de profissional, com formação compatível com o objeto, e devidamente registrado no conselho profissional competente, quando cabível, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou documento hábil equivalente, por execução de serviço de características semelhantes.

11.3.3.3.1. A comprovação do vínculo do profissional indicado se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.3.3.3.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

11.3.3.3.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do Sicaf;

11.3.3.3.1.3. Prestador de serviços: cópia do contrato de prestação de serviços;

11.3.3.3.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

11.3.3.3.2. Apresentar cadastro regular no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) do Exército Brasileiro;

11.3.3.3.2.1. O presente cadastro deverá ser apresentado, sempre que a execução do objeto demandar atividades com Produtos Controlados pelo Exército – PCE, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro – CR vigente e, quando aplicável, Título de Registro – TR ou autorizações específicas, compatíveis com as atividades e PCE envolvidos, nos termos do Decreto nº 10.030/2019 e da Portaria COLOG nº 118/2019;

11.3.3.3.2.2. Na hipótese de a licitante não realizar quaisquer atividades com produtos químicos controlados pelo Exército Brasileiro, deverá apresentar Declaração de Não Enquadramento, comprometendo-se a não utilizar tais produtos na execução. Caso, durante a execução, surja a necessidade superveniente, a contratada se obriga a obter previamente as autorizações pertinentes e a comunicar à Administração, sob pena de inadimplemento;

11.3.3.3.3. Apresentar licença referente ao Licenciamento Ambiental (LA) emitido pela secretaria de meio ambiente estatual ou municipal para o local onde será realizado o processamento ou declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração.

12. DA INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO OU DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor de referência para o certame, efetuou pesquisa de preços com base na Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH.

12.2. Os resultados da pesquisa de preços encontram-se consolidados no Relatório - SEI 38 Pesquisa de Preços (63042099).

12.3. Conforme previsto no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da Ebserh e art. 34, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 a pesquisa de preços e o valor estimado serão considerados sigilosos.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A adequação orçamentária foi devidamente registrada e encontra-se consignada no Processo SEI nº 23765.009447/2026-45.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.1.1. todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

14.1.2. sejam mantidas e as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;

14.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

A equipe de planejamento da contratação, no uso das atribuições definidas na Portaria SEI nº 650/2025 (SEI nº 52823433) e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 3.0., **APROVA** o teor deste Termo de Referência e seus encartes, bem como Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 60058193) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 62764377).

(assinado eletronicamente)

CAMILA SILVA TORRES MILITÃO

Chefe da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado

Matrícula SIAPE nº 230****

(assinado eletronicamente)

TAMILA CRISTINY SILVA RIBEIRO PORTES

Enfermeira

Matrícula SIAPE nº 226****

(assinado eletronicamente)

MARCELA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO

Enfermeira

Matrícula SIAPE nº 300****

(assinado eletronicamente)

DIEGO PASSINI SOARES

Chefe do Setor de Administração

Matrícula SIAPE nº 226****

(assinado eletronicamente)

PATRÍCIA ACHILLES MENDES

Analista Administrativo

14.2. A equipe de fiscalização/responsável pelo recebimento do objeto manifesta ciência do conteúdo do Termo de Referência e da indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria-SEI de atribuição de Gestores e Fiscais.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (EFC)

(assinado eletronicamente)

CAMILA SILVA TORRES MILITÃO

Chefe da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado – Gestor do Contrato

(assinado eletronicamente)

TAMILA CRISTINY SILVA RIBEIRO PORTES

Enfermeira – Fiscal Técnico

(assinado eletronicamente)

MARCELA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO

Enfermeira - Fiscal Técnico Substituto

14.3. Com base na subdelegação de competência definida no art. 3º, inciso VIII, da Portaria - SEI nº 569, de 21 de julho de 2026 (Documento SEI nº 63150243), aprovo o presente Termo de Referência nos moldes em que se apresenta.

(assinado eletronicamente)

BRUNO BARBOSA VIEIRA

Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Documento assinado eletronicamente por **Diego Passini Soares**, **Chefe de Setor**, em 09/11/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Achilles Mendes**, **Analista Administrativo**, em 09/11/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa Vieira**, **Chefe de Divisão**, em 09/11/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tamila Cristiny Silva Ribeiro Portes**, **Enfermeiro(a)**, em 10/11/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Souza Ribeiro**, **Enfermeiro(a)**, em 10/11/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Silva Torres Militao**, **Chefe de Unidade**, em 10/11/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66533801** e o código CRC **4E9DD22B**.

Referência: Processo nº 23765.013625/2025-51 SEI nº 66533801